

**LEI Nº 726/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS — dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei tem por finalidade adequar a Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará ao que determina a Lei Federal nº 13.022/2014, estabelecendo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, especificando também os critérios de seleção, admissão e competências.

**Art. 2º.** Incumbe a Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará tem como objetivos:

I - Estabelecer a carreira do Guarda Civil Municipal, estabelecendo padrões e critérios de evolução funcional para todos os Guardas Civis Municipais de Viçosa do Ceará;

II - Implantar a progressão e a promoção funcional;

III - Criar adicionais e gratificações;

**Art. 4º.** São Princípios do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará:

I - Aperfeiçoamento profissional continuado;

II - Valorização da qualificação profissional dos Guardas Civis Municipais;

III - Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV - Progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 5º.** Para os efeitos dessa lei entende-se por:

I - **Guarda Civil Municipal:** servidor concursado investido no cargo que exerce atividades de proteção a população e aos bens, serviços e instalações municipais, em caráter geral e específico de acordo com o disposto no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal e nos Arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

II - **Carreira da Guarda Civil Municipal:** Agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado, considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

III - **Classe ou Graduação:** Agrupamento de funções de natureza similar e variável, grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;

IV - **Promoção:** Passagem de uma classe para outra, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes dessa lei;

V - **Progressão:** Evolução do Guarda Civil Municipal de um nível para o outro na carreira, segundo o seu tempo de serviço e merecimento;

VI - **Formação Acadêmica:** Conjunto de cursos concluídos e graus obtidos pelo servidor;

VII - **Proventos:** Retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

VIII - **Gratificação por promoção:** Remuneração pecuniária concedida ao Guarda Civil Municipal pela ascensão à classe diretamente superior.

## CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 6º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;





VI - Aptidão física e psicológica;

VIII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;

**Art. 7º.** Além dos requisitos básicos será exigido do candidato:

I – Aprovação em concurso público composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

a) Prova escrita de conhecimento de caráter classificatório;

b) Prova de aptidão física de caráter eliminatória;

c) Exame médico ocupacional eliminatório;

d) Exame toxicológico de caráter eliminatório;

e) Investigação de conduta para verificação dos antecedentes pessoais do candidato de caráter eliminatório a ser realizado pela Guarda Municipal;

II - Aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público;

III - Apresentação de certificação de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, a ser apresentado no ato da posse.

§1º. As fases relacionadas no inciso I, deste artigo, poderão ser realizadas em etapas e momentos distintos, conforme disposto no edital do certame.

§2º. O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

**Art. 8º.** O ingresso na Guarda Civil Municipal se dará na graduação de Guarda Civil Municipal de 3ª classe, mediante concurso público na forma e nos termos da lei e, consoante respectivo edital.

**Art. 9º.** A escolaridade compatível com ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é a de ensino médio completo.

**Art. 10.** Será assegurada ao candidato que ingressar no curso de formação uma bolsa mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do curso.

**Parágrafo Único.** Após a nomeação, o Guarda Civil Municipal fará jus a toda remuneração inerente ao cargo.



**Art. 11.** O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer curso de capacitação específico, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo Único.** Para fins no disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 12.** É facultada ao Município de Viçosa do Ceará a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O curso de formação a que se refere o Art. 11 será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o aluno aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente à época do curso.

§ 2º. Durante o curso de formação serão aplicadas aos alunos as regras do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, destacadamente as relativas à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 3º. O aluno GCM que, durante o curso de formação, tiver sua conduta julgada incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, devidamente explicados ao aluno, poderá ser desligado do curso, mediante decisão majoritária de um colegiado composto por um número ímpar de, no mínimo, três julgadores, devidamente fundamentadas e após ser garantido o contraditório e a ampla defesa ao respectivo alunos.

§ 4º. O aluno GCM que, durante o curso de formação, não atingir as pontuações mínimas especificadas no Edital do Concurso para as matérias ministradas será reprovado e desligado do curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 5º. O aluno GCM que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para a função de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, deverá ser readaptado, na forma da lei, para cargos compatíveis com sua nova situação, em outro órgão da Administração Pública Municipal.

§ 6º. O aluno GCM que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser amparado pelo Município de Viçosa do Ceará, como se fosse Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

§ 7º. Ao aluno GCM que porventura vier a falecer, em decorrência de instrução ou do serviço, serão oferecidos os amparos que a Lei determina, bem como aos seus dependentes, como se o mesmo fosse Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

**Art. 13.** Fica criada a Comissão para Avaliação de Comportamento e Desempenho, destinada à avaliação dos Guardas Civis Municipais, com os seguintes membros:



I - 1 (um) membro do Comando (Comandante/Sub Comandante) que será o Presidente da Comissão;

II - 1 (um) membro da Inspetoria da Guarda Civil Municipal;

III - 1 (um) membro da Subinspetoria.

IV - 2 (dois) membros (servidores efetivos ou não) indicados pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 1º. A comissão será criada por Portaria do Secretário de Infraestrutura.

§ 2º. Não existindo representatividade nos itens II e III, os membros serão substituídos pelo(s) Guarda Civil (is) de maior graduação dentro da classificação hierárquica.

§ 3º. Quando o avaliado for um dos membros, o presidente da comissão designará um outro Guarda Civil Municipal de superior ou igual grau hierárquico do avaliado para substituí-lo.

§ 4º. À Comissão de Promoção compete:

- a) Ter pleno conhecimento da legislação atinente às promoções;
- b) Analisar a fichas funcionais dos Guardas Civis Municipais aptos às promoções;
- c) Constar as respectivas deliberações em atas, sob pena de nulidade;
- d) Organizar a relação de GCM impedidos de promoção;
- e) Fixar prazos para remessa de documentos;

§ 5º. Enviado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término do relatório circunstanciado à Procuradoria Geral do Município para ulterior parecer.

§ 6º. Organizar ata, anexar exames médicos laboratoriais e relatório com parecer jurídico e submeter de Ofício ao Secretário de Infraestrutura.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 14.** É competência geral dos Guardas Civis Municipais de Viçosa do Ceará a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo Único.** Os bens mencionados no *caput* deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 15.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, além das estabelecidas na Lei Municipal nº 341/1999:

- 1- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal deverá respeitar as competências dos órgãos federais e estaduais.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, e diante do comparecimento de órgãos descritos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 16.** O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará e, a ele compete:

I - Efetuar a nomeação dos cargos de Comando (Direção) e dos Guardas Civis Municipais aprovados em concursos, na forma da Lei;

II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - Convocar reuniões;

IV - Estabelecer competências;

V - Decidir sobre seu efetivo e vencimento;

Parágrafo Único. As competências referentes aos incisos II, III e IV, ficam também delegadas a Secretaria a qual a Guarda Municipal for vinculada.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 17.** O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará passa a contar com organização, denominações, referências e quantidades de cargos, conforme estabelecido em lei.

**Art. 18.** A Guarda Civil Municipal é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário de Infraestrutura;
- III - O Comandante da GCM;
- IV - O Subcomandante da GCM;
- V - Inspetor da CGM;
- VI - Subinspetor GCM;
- VII - GCM 1ª Classe;
- VIII - GCM 2ª Classe;
- IX - GCM 3ª Classe.

**Art. 19.** O Quadro de Servidores da GCMVC fica, a partir deste Estatuto, da seguinte maneira:

I- Cargos em Comissão:

Quantidade	Denominação
001	Comandante
001	Subcomandante

II — Cargos Efetivos constituídos em graduações e classes, nominadas pela ordem hierárquica crescente nas seguintes quantidades ou porcentagens:

CLASSE	QUANTITATIVO
GCM Inspetor	Sem limite de quantitativo
GCM Subinspetor	Sem limite de quantitativo
GCM 1ª Classe	27
GCM 2ª Classe	32
GCM 3ª Classe	Sem limite de quantitativo





## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE**

**Art. 20.** O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo sua escolha feita pelo Prefeito dentre àqueles integrantes dos quadros da Guarda Civil Municipal.

**Art. 21.** São requisitos para investidura nos cargos de Comandante e Subcomandante:

I - Ter conhecimento na área de Segurança Pública.

II - Possuir tempo de serviço efetivo de no mínimo 10 anos nos quadros da GCM.

III - Possuir idoneidade moral e disciplinar, no mínimo bom; possuir assiduidade, pontualidade e eficiência excelente, sendo que tais requisitos serão avaliados anualmente com a supervisão do Secretário de Infraestrutura.

V - Não ser condenado por sentença com decisão transitado em julgado ou por crime contra a administração pública ou de ordem econômica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PROMOÇÕES**

**Art. 22.** Ao Guarda Civil Municipal titular da função efetiva, será assegurado o direito à elevação de carreira, tendo por objetivo o estímulo ao constante aprimoramento funcional com resultado no alcance dos graus hierárquicos superiores mediante acesso.

§1º. A promoção consiste na elevação de uma classe para outra, ou de uma função para outra, imediatamente superior na carreira, sendo dependente do preenchimento dos requisitos fixados por esta lei.

§2º. As promoções acontecerão no mês subsequente a data em que o(s) Guarda(s) atingir(em) o tempo e os critérios para a referida promoção, levando em consideração as alterações ocorridas na vida funcional do GCM.

**Art. 23.** As promoções ocorrerão para todas as funções da carreira Guarda Civil Municipal nas seguintes modalidades:

I - Mediante interstício de tempo;

II - Mediante relatório da comissão de promoção, que analisará a atuação da ficha funcional dos Guardas Civis Municipais, conforme Art. 13 desta Lei.



III - Obedecendo a sequência classificatória para antiguidade, conforme ata de classificação de Curso de Formação de Guarda Civil Municipal devidamente homologada através de Portaria da Secretaria de Infraestrutura, sendo anual e, também, após o atingimento dos critérios exigidos e no mês subsequente a finalização da avaliação funcional.

**Art. 24.** A Secretaria de Infraestrutura do Município de Viçosa do Ceará nomeará uma comissão de até 05 (cinco) servidores, para analisar e conceituar os candidatos à promoção ou mudança de cargo através de Portaria da referida Secretaria, nos termos do art. 13, com os seguintes integrantes:

I - 1 (um) membro do Comando (Comandante/Sub Comandante) que será o Presidente da Comissão;

II - 1 (um) membro da Inspetoria da Guarda Civil Municipal;

III - 1 (um) membro da Subinspetoria.

IV - 2 (dois) membros (servidores efetivos ou não) indicados pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 1º. A comissão será criada por Portaria do Secretário de Infraestrutura.

§ 2º. Não existindo representatividade nos itens II e III, os membros serão substituídos pelo(s) Guarda (s) de maior graduação dentro da classificação hierárquica.

§ 3º. Quando o avaliado for um dos membros, o presidente da comissão designará um outro Guarda de superior ou igual grau hierárquico do avaliado para substituí-lo.

§ 4º. O julgamento pela Comissão de Promoção será motivado e levará em conta o desempenho funcional do GCM.

§ 5º. À Comissão de Promoção compete:

- a) Ter pleno conhecimento da legislação atinente às promoções;
- b) Analisar as fichas funcionais dos Guardas Civis Municipais aptos as promoções;
- c) Constar as respectivas deliberações em atas, sob pena de nulidade;
- d) Organizar a relação de GCM impedidos de promoção;
- e) Fixar prazos para remessa de documentos;

**Art. 25.** O Guarda Civil Municipal que estiver afastado do exercício de suas funções para assunção de mandato sindical, cargo comissionado do quadro da Guarda Municipal ou para outros órgãos da Administração Pública, continuará fazendo jus à evolução funcional, se de acordo com as regras estabelecidas por esta lei.





**Art. 26.** O Guarda Civil Municipal quando exercendo mandato sindical deverá apresentar anualmente o registro da ata das reuniões com as respectivas deliberações, além de um relatório das atividades exercidas assinada por todos os membros da diretoria do sindicato.

**Art. 27.** O Guarda Civil Municipal quando cedido para outros órgãos da administração pública deverá apresentar anualmente ou quando exigido pelo comando um relatório do chefe imediato do setor, expondo o comportamento do Guarda Civil, incluindo os critérios de pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade e idoneidade moral, com apresentação do livro de pontos.

### **CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO**

**Art. 28.** Estará habilitado para acesso ao posto de Guarda Civil Municipal de 2ª (segunda) Classe, aquele que:

I - Tenha completado efetivo exercício no cargo de GCM de 3º (terceira) Classe por um período de 8 (oito) anos;

II - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Comportamento da Guarda Civil Municipal, e tenha desempenho satisfatório aferido pela Comissão de Promoção;

III - Sendo submetido a exames toxicológicos obrigatórios e custeados pelo erário municipal, apresente resultados negativos nos referidos exames.

**Art. 29.** Estará habilitado para acesso ao posto de Guarda Civil Municipal 1ª (primeira) Classe, aquele que:

I - Tenha completado efetivo exercício no cargo de GCM 2ª Classe por um período de 7 (sete) anos;

II - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Comportamento da Guarda Municipal, e tenha desempenho satisfatório aferido pela Comissão de Promoção;

III - Sendo submetido a exames toxicológicos obrigatórios e custeados pelo erário municipal, apresente resultados negativos nos referidos exames.

**Art. 30.** Estará habilitado para acesso ao cargo de **Subinspetor da Guarda Civil Municipal**, aquele que:

I - Tenha completado efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por um período de 06 (seis) anos;



II - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas por este Estatuto, e tenha desempenho satisfatório aferido pela Comissão de Promoção;

III - Sendo submetido a exames toxicológicos obrigatórios e custeados pelo erário municipal, apresente resultados negativos nos referidos exames.

**Art. 31.** Estará habilitado para acesso ao cargo de **Inspetor da Guarda Civil Municipal**, aquele que:

I - Tenha completado efetivo exercício no cargos de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, por um período de 04 (quatro) anos;

II - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas por este Estatuto, e tenha desempenho satisfatório aferido pela Comissão de Promoção;

III - Sendo submetido a exames toxicológicos obrigatórios e custeados pelo erário municipal, apresente resultados negativos nos referidos exames.

#### **CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, ADICIONAL E VANTAGENS.**

**Art. 32.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Parágrafo Único.** Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

**Art. 33.** O vencimento base de cada classe/cargo será atualizado e vinculado àquela atualização dos demais servidores municipais, respeitando-se sempre o percentual de diferença entre as classes/cargo da forma estabelecida na tabela abaixo.

CLASSE/CARGOS	VENCIMENTO BASE INICIAL
3ª Classe	R\$ 1.144,67
2ª Classe	R\$ 1.335,45 ( + aplicação de gratificação pela promoção de 5%)
1ª Classe	R\$ 1.526,23 ( + aplicação de gratificação pela promoção de 10%)
Subinspetor	R\$ 1.717,20 ( + aplicação de gratificação pela promoção de 15%)
Inspetor	R\$ 1.908,00 ( + aplicação de gratificação pela promoção de 20%)

**Art. 34.** Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidas aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:



- I - Retribuição pelo exercício do cargo em comissão e do exercício da função gratificada;
- II - 13º (décimo terceiro) salário;
- III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra);
- IV - Adicional de férias;
- V - Adicional de risco de morte;

**Parágrafo Único.** Não perderá a gratificação, o servidor que se ausentar em virtude de férias, licenças, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 485/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei, exercício de mandato sindical ou de atribuições decorrentes de sua função.

## **CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO**

**Art. 35.** A Gratificação de Atividade de risco é devida aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, no efetivo desempenho de suas funções no Município.

§ 1º. A gratificação de Atividade de risco deverá ser paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará.

§ 2º. O vencimento base bem como a gratificação de atividade de risco, não poderá sofrer redução.

**Art. 36.** A gratificação de atividade de risco será percebida, inclusive, nas férias, licença prêmio, licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço, licença à funcionária gestante, licença paternidade, licença por luto, licença por casamento, exercício de mandato sindical e integrará a remuneração do 13º (décimo terceiro) salário e também os proventos.

## **CAPÍTULO XI HORA EXTRA**

**Art. 37.** O Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará que realizar serviços extraordinários fará jus ao recebimento da gratificação por serviço extraordinário.

I - O serviço extraordinário será remunerado em conformidade com a Lei Municipal nº 485/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

## **CAPÍTULO XII DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Art. 38.** A Identificação Funcional dos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser expedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIÇOSA DO CEARÁ**  
UNIDOS PELO POVO

conforme convênio firmado com o órgão competente, e tem por objetivo identificar os servidores e conceder o porte de arma de fogo, na forma da lei federal, devendo conter os seguintes dados:

I- No anverso:

- a) Foto digitalizada;
- b) Identificação da Secretaria;
- c) Distintivo da Guarda Civil Municipal,
- d) O Nome completo do servidor;
- e) Número do Registro Geral;
- f) Número da matrícula funcional;
- g) Graduação e classe;
- h) Número da via;
- i) Data de nascimento;
- j) Número de Cadastro de Pessoa Física;
- k) Número da Carteira Nacional de Habilitação;
- l) Grupo sanguíneo;

II - No verso:

- a) Impressão digital do polegar direito;
- b) Autorização do porte de arma de fogo;
- c) Assinatura do servidor;
- d) Assinatura do Comandante GCMVC.
- e) Data e validade da expedição.

§ 1º. Deverá ser mencionado expressamente no verso da identidade, na cor vermelha, o seguinte termo "PORTE DE ARMA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.022/2014", aquela em vigor.

§ 2º. A Identidade que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada em PVC (Poli Cloreto de Vinila), papel moeda ou similar, contendo marca d'água com o brasão da GCMVC na frente e marca d'água com o Brasão da República no verso, a fim de impedir sua reprodução.

**Art. 39.** A Identidade Funcional é de uso obrigatório quando em serviço e/ou estando o servidor devidamente **uniformizado**.

**Art. 40.** Quando exonerado ou demitido pelo Município de Viçosa do Ceará, o titular da Identificação Funcional deverá obrigatoriamente devolvê-la ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no *caput* do artigo no caso de aposentadoria do servidor.

**Art. 41.** A emissão da segunda via será realizada mediante requerimento do servidor, justificando através de Relatório Administrativo, nos casos de correção de dados, bem como através de Boletim de Ocorrência Policial, nos casos de furto, roubo ou extravio.

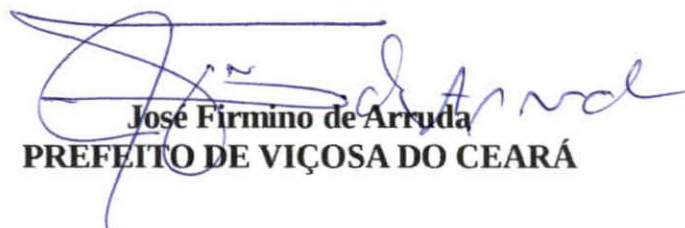


**Parágrafo Único.** Quando o servidor for promovido, tanto na graduação quanto na classe, à emissão da Identificação Funcional será automática e gratuita.

**Art. 42.** O Comando da Guarda Civil Municipal deverá manter livro próprio, no qual será registrada a expedição, a substituição, o cancelamento e/ou a devolução da Identidade Funcional.

**Art. 43.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2019.



**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ**